

Principais cláusulas econômicas, financeiras e sociais do Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a VALEC, sucessora da Rede Ferroviária Federal e a Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, em 14 de maio de 2009, conforme texto integral publicado nas páginas 76 a 78 do Diário Oficial da União, de quarta-feira, 27 de maio de 2009.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008-2009

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a **VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A** sucessora legal da **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA** por força da Lei 11.483/2007 e de outro a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES FERROVIÁRIOS**, qualificados na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a **VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, VALEC sucessora trabalhista da extinta RFFSA por força da Lei 11.483/2007, de 31 de maio de 2007, representada por seu Diretor Presidente *JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES*, com sede em SAN – QUADRA 03 – LOTE A – EDIFÍCIO NÚCLEO DOS TRANSPORTES – SALA P-1100, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP. 70.040-902, doravante denominada VALEC e **FEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES FERROVIÁRIOS**, com sede na Av. Passos 91, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20.051-040, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.032/0001-13, representada por seu Presidente *HÉLIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE*, juntamente com os signatários: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 77, 20º andar, sala 2202, Rio de Janeiro, CEP. 20.091-000, CNPJ nº 34.066.944/0001-83, por seu Presidente Paulo de Tarso Pessanha Ferreira; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO**, entidade sindical intermunicipal, por seu Presidente Eluiz Alves de Matos; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS**

ESTADOS DO CEARÁ, PIAUÍ E PARAÍBA, entidade sindical intermunicipal, por seu Presidente José Maia da Silva; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL** entidade sindical intermunicipal, por seu Presidente João Edacir Calegari Moraes; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**, entidade sindical intermunicipal, por seu Presidente Alvacir Miguel Balthazar; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE**, entidade sindical intermunicipal, por sua Presidente Edna Ribeiro Bezerra; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA** , entidade sindical, por seu Presidente Paulo Francisco; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA**, entidade sindical intermunicipal, por seu Presidente Rubens dos Santos Craveiro; **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical estadual, por seu presidente, Murilo Celso de Campos Pinheiro; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL**, entidade sindical intermunicipal, por seu presidente Walmir de Lemos; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**, entidade sindical intermunicipal, por seu Presidente Paulino Rodrigues de Moura; doravante denominados FEDERAÇÃO.

RESOLVEM

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho em benefício da classe dos ferroviários ativos lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal, por força do Artigo 17, Inciso I, da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir numeradas.

DOS SALÁRIOS

Cláusula Primeira

REAJUSTE SALARIAL

A Valec atualizará, a partir de 1º de maio de 2008, a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, com o índice de reajuste salarial de 5,02%, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2008, observado, no que couber, o disposto nas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Parágrafo Único – Considerando que o artigo 444, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe que as relações de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não convenha às disposições de proteção ao trabalho a VALEC defere aos seus empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, além do reajuste de que trata o caput, acréscimo salarial no valor mensal de 60 reais.

.....

Cláusula Sexta
PLANO BÁSICO DE SAÚDE DOS FERROVIÁRIOS – PLANSFER

As entidades sindicais signatárias do presente ACT autorizam, em nome de seus representados, o desconto de parcela mensal no valor de 55 reais, retroativo a 1º de maio de 2008, destinada ao PLANSFER, repassando-a ao SESEF – Serviço Social das Estradas de Ferro, a ser aplicada única e exclusivamente na assistência médica básica dos ferroviários.

Parágrafo Único – A retroatividade prevista no caput não se aplica aos empregados que já tiveram descontados em favor do SESEF o valor recebido a título de ABONO PLANSFER.

..... ;

Cláusula Décima Sétima
ABONO PLANSFER

A VALEC manterá até 30 de abril de 2009 o pagamento do ABONO PLANSFER, corrigindo-o pelo mesmo índice de correção dos salários estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de maio de 2009, fica extinto o ABONO PLANSFER, mediante a incorporação de seu valor na remuneração dos empregados ativos, oriundos da extinta RFFSA.

Parágrafo Segundo – Os ferroviários aposentados beneficiados pelo disposto nas Leis nºs 8186, de 1991, e 10.478, de 2002, não receberão acréscimo decorrente da incorporação de que trata o parágrafo anterior, uma vez que já incorporam o ABONO PLANSFER em seus respectivos proventos, por ocasião da passagem de sua inatividade.